

## PERGUNTAS FREQUENTES

INVESTIMENTO RE-C06-I03: INCENTIVO ADULTOS, COMPONENTE C6: QUALIFICAÇÕES E  
COMPETÊNCIAS

PROJETOS LOCAIS PROMOTORES DE QUALIFICAÇÕES DE NÍVEL B1/B2/B3

SUBINVESTIMENTO RE-C06-I03.01

VERSÃO 1.0 DE 23/09/2022

A PRESENTE LISTA DE PERGUNTAS ESTÁ EM PERMANENTE ATUALIZAÇÃO, PELO QUE SE RECOMENDA A CONSULTA REGULAR DESTE DOCUMENTO EM [Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP \(angep.gov.pt\)](http://angep.gov.pt)

### 1. CANDIDATURA

P.1.1 Quem pode apresentar candidatura aos Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3?

Podem apresentar candidatura os Centros Qualifica - Beneficiários Finais (BF) -, por intermédio da respetiva entidade promotora.

P1.2 Qual o prazo de execução dos projetos apresentados em candidatura?

O prazo de execução dos projetos é de 24 meses. A candidatura integra dois projetos, cada um com a duração de 12 meses.

P1.3 De que modo se acede ao formulário de candidatura?

O acesso ao formulário de candidatura é feito através do seguinte [link https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr](https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr).

P1.4 No formulário de candidatura, Separador 1 - *Entidade*, que informação deve constar no campo *Caracterização da Entidade*?

Deve constar uma apresentação sucinta do trabalho desenvolvido pela entidade promotora do Centro Qualifica, no âmbito da qualificação de adultos.

P1.5 Qual a *Designação do Projeto* solicitada no Separador 2 - *Operação e Indicadores*?  
A designação do projeto deve conter a referência “Projeto Local do Centro Qualifica [designação da entidade promotora do Centro Qualifica que consta no Portal Qualifica e na plataforma SIGO]”.

P1.6 No Separador 2, qual o valor a preencher no campo *Investimento*?  
O valor a preencher no campo investimento é de 330.000,00€, correspondente ao montante máximo elegível para a execução de dois Projetos Locais.

P1.7 Qual o valor a preencher no indicador *Adultos envolvidos em ofertas de educação, formação e certificação de adultos de nível B1/B2/B3* (Separador 2)?  
O valor a preencher é de 200 adultos (“Não Desistentes” e “Certificados”), a abranger no total dos dois anos de execução do projeto.

P1.8 Como preencher os valores solicitados no Separador 6 - *Investimento*, tendo em conta a distribuição de verbas pelos anos de execução do projeto?  
A distribuição de verbas por ano civil deve ter em consideração o planeamento das atividades apresentadas em sede de candidatura, nomeadamente o quadro referente ao subcritério 3.2, que consta no formulário complementar. O campo “Designação” deve corresponder à denominação de uma das rubricas previstas na Tabela I do Ponto 9 do AAC. Ressalva-se que a plataforma não permite a introdução de mais do que uma linha com o mesmo tipo de despesa.

P1.9 Que ficheiro deve ser carregado no Separador 7 - *Anexos*, na área *Critérios de Seleção*?  
No Separador 7, através do link <https://aacpl.edu.gov.pt/>, deve preencher o formulário complementar à candidatura. Depois de preenchido, é gerado um ficheiro PDF a carregar no formulário de candidatura. Não é possível submeter a candidatura sem anexar este PDF.

P1.10 Que ficheiros podem ser carregados no Separador 7, na área *Outros Documentos*?  
Nesta área pode ser feito o *upload* dos protocolos de parceria.

P1.11 Uma entidade pode apresentar candidatura em diferentes períodos de candidatura?  
Sim.

P1.12 Se for apresentada candidatura na primeira fase e a mesma não for aprovada, é possível voltar a apresentar candidatura numa das fases seguintes?

Sim. Para isso, deve submeter nova candidatura.

## 2. PARCERIAS

P2.1 Com que tipo de entidades podem ser estabelecidas?

As parcerias podem ser estabelecidas com entidades locais, independentemente da sua natureza, ou com entidades que desenvolvam a sua atividade em todo o território nacional, desde que seja evidenciado o seu contributo para o Projeto Local.

P2.2 A abrangência territorial das parcerias, no âmbito dos Projetos Locais, tem de coincidir com a área de intervenção do Centro Qualifica?

Não. No entanto, considerando a natureza dos Projetos Locais, devem ser estabelecidas parcerias que privilegiem redes de proximidade entre entidades locais.

P2.3 Podem ser estabelecidas parcerias com outros Centros Qualifica?

Sim, desde que os Centros Qualifica com quem a parceria é estabelecida não sejam Beneficiários Finais de Projetos Locais.

P2.4 Existe um limite mínimo ou máximo para o número de parcerias a estabelecer no âmbito dos Projetos Locais?

Não. O Centro Qualifica pode estabelecer o número de parcerias que considere necessário para atingir os objetivos do Projeto Local a desenvolver.

P2.5 É possível apresentar candidatura sem os protocolos de parceria assinados?

Sim. É possível submeter uma candidatura sem o carregamento de protocolos de parceria assinados, embora se recomende que o façam.

P2.6 Existe algum modelo de protocolo com os parceiros que deva ser seguido para a candidatura a Projetos Locais?

Não existe modelo de protocolo a estabelecer com os parceiros no âmbito das candidaturas a Projetos Locais. Não obstante, recomenda-se que os protocolos identifiquem o objeto e os objetivos das parcerias, em conformidade com os critérios de avaliação constantes no Anexo 2 do AAC, bem como, as responsabilidades de cada um dos outorgantes e o respetivo prazo de vigência. Sempre que possível, recomenda-se a celebração de um único protocolo entre o Beneficiário Final e o conjunto dos parceiros envolvidos no projeto.

### 3. EXECUÇÃO FÍSICA DOS PROJETOS LOCAIS

P3.1 A que público se destinam os Projetos Locais?

Os Projetos Locais têm como Destinatários Finais adultos com baixos níveis de qualificação (inferiores ao 9º ano de escolaridade), incluindo também adultos que não tenham qualquer nível de escolaridade.

P3.2 Os cidadãos sem nacionalidade portuguesa são elegíveis no âmbito dos Projetos Locais?

Sim, desde que cumpridos os requisitos de inscrição num Centro Qualifica.

P3.3 Os cidadãos aposentados são elegíveis no âmbito dos Projetos Locais?

Sim.

P3.4 O que deve o Centro Qualifica fazer perante um adulto com perfil adequado tanto para beneficiar do Projeto Local como do incentivo Acelerador Qualifica?

O Centro Qualifica deve em cada caso avaliar, em função do grau de execução do Projeto Local e das circunstâncias e necessidades concretas do adulto, qual a melhor opção.

P3.5 Para a qualificação dos adultos abrangidos por um Projeto Local, como podem ser mobilizadas as Unidades de Competência (UC) do Referencial de Competências-Chave de Nível Básico (RCC-NB)?

As Unidades de Competência do *Referencial de Competências-Chave de Nível Básico*, de B1, B2 ou B3, podem ser mobilizadas através de:

- 1) Modalidades existentes no Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), a saber, Cursos EFA, Formação Modular Certificada e processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- 2) Mobilização de percursos de curta e média duração: Programa “Certificado de Competências Digitais”, com UC equivalentes ao nível B2 e B3; “Português Língua de Acolhimento”, com UC equivalentes do RCC-NB, da área de competências-chave de CLC, nos níveis B1, B2 e B3;
- 3) Formação de qualquer UC do RCC-NB, ministrada por formadores habilitados para os níveis B1, B2 e B3, desenvolvidas e certificadas pelo Centro Qualifica ao abrigo do Projeto Local.

P3.6 Quais as regras que se aplicam às diferentes possibilidades de qualificação de adultos, abrangidos por um Projeto Local, referidas no número anterior?

Os adultos que, no âmbito do Projeto Local, desenvolvam a qualificação em modalidades do SNQ e em percursos de curta e média duração (alíneas 1 e 2 do número anterior) estão abrangidos pelas regras inerentes a essas modalidades, por exemplo, ao nível dos limites mínimos e máximos para a constituição de grupos de formação. No caso dos

adultos a desenvolver formação prevista na alínea 3 do número anterior, essas regras não se aplicam.

#### **4. METAS E RESULTADOS**

##### **P4.1 Quais as metas dos Projetos Locais?**

Cada Projeto Local tem a meta anual de 100 adultos “Não desistentes” ou “Certificados” em percursos de qualificação escolar de nível B1/B2/B3. Os dois projetos locais financiados ao abrigo da mesma candidatura devem abranger 200 adultos “Não Desistentes” ou “Certificados”.

##### **P4.2 O que se entende por “Não Desistência” ou “Certificação” no âmbito do cumprimento das metas associadas a um Projeto Local?**

A “Não Desistência” diz respeito a adultos a desenvolver percursos de qualificação através de processo RVCC, Cursos EFA, Formação Modular Certificada ou através de formação em Unidades de Competência do Referencial de Competências-Chave de Nível Básico, ao abrigo do Projeto Local, como previsto na P.3.5.

As “Certificações” correspondem a uma certificação total de nível B1, B2 ou B3 obtida por via de processo de RVCC, Curso EFA ou Comissão de Avaliação e Certificação (CAC).

##### **P4.3 Qual a penalização em caso de não cumprimento da meta dos Projetos Locais?**

Apenas há lugar a penalização financeira se o incumprimento da meta contratualizada se situar abaixo dos 85%. A partir desta percentagem, a redução do financiamento aprovado opera-se de forma proporcional à execução da meta.

## 5.FINANCIAMENTO

Sobre questões de **financiamento**, a ANQEP emitirá uma Orientação Técnica.

P5.1 Qual a data de início da execução do projeto?

A data de início da execução do projeto corresponde à data de assinatura do Termo de Aceitação.

P5.2 Onde posso consultar as regras relativas à apresentação de despesas e aquisição de bens e serviços?

Os Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) possuem regras de aplicação específicas que podem ser consultadas na Orientação Técnica n.º 3/2021, de 24 de agosto, da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

P5.3 Para quem são processadas as transferências de montantes a título de adiantamento, pedidos de reembolso e pedido de saldo final aprovados?

A prestação de contas relativa à execução financeira dos Projetos Locais é da responsabilidade do Beneficiário Final – entidade promotora do Centro Qualifica-, único destinatário para efeitos de pagamentos por parte do Beneficiário Intermediário (ANQEP).

P5.4 É elegível despesa incorrida pelas entidades parceiras, no âmbito dos Projetos Locais?

Sim. Apesar da transferência de verbas ser feita pela ANQEP para o Beneficiário Final, o mesmo pode apresentar despesa incorrida e paga por si e/ou pelas entidades parceiras. As despesas apresentadas devem estar diretamente relacionadas com a execução do Projeto Local e com o estabelecido em protocolo entre o Beneficiário Final e as entidades parceiras.

P5.5 Quais são as modalidades e procedimentos de pagamento ao Beneficiário Final?

Os pagamentos são processados de acordo as seguintes modalidades: a título de adiantamento, a título de reembolso, a título de reembolso intermédio e a título de saldo final.

O Beneficiário Final tem direito a receber um adiantamento, no valor correspondente até 13% do montante do financiamento aprovado para a candidatura, com a aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais, desde que se verifique, cumulativamente, a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE.

Os pedidos de reembolso, relativos à apresentação de despesas efetivamente incorridas e pagas, documentalmente evidenciadas, são efetuados preferencialmente com uma

periodicidade trimestral, sendo obrigatório o mínimo de um pedido de reembolso por semestre.

O reembolso intermédio final do ano deve ser apresentado até 31 de outubro.

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são processados na medida das disponibilidades da ANQEP, enquanto Beneficiário intermediário, e das dotações anuais máximas para o período de candidatura e para cada Projeto Local aprovado, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo Beneficiário Final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

**P.5.6. Que despesas são elegíveis no âmbito do financiamento de Projetos Locais?**

As despesas elegíveis no âmbito dos Projetos Locais estão previstas no Ponto 9 e no Anexo 1 do AAC, distribuindo-se por quatro rubricas:

1. Profissionais de educação e formação de adultos, incluindo mediadores;
2. Apoios à qualificação dos adultos;
3. Atividades de promoção e divulgação do projeto; e
4. Aquisição de materiais pedagógicos e livros (físicos e digitais), recomendados pelo Catálogo PNL2027, de suporte à realização dos percursos de qualificação.

**P5.7 É obrigatória a alocação de verba nas quatro rubricas?**

Sim.

**P5.8 Existem limites máximos por Rubrica de custos?**

Sim, os limites máximos para cada projeto/ano, são os que constam na tabela I do ponto 9 do AAC.

**P5.9 Na Rubrica 1 que profissionais são elegíveis?**

Formadores, TORVC e mediadores, contratados pelo Beneficiário Final ou pela entidade parceira para a execução do Projeto Local, com afetação total ou parcial de tempo de trabalho ao projeto.

**P5.10 Os formadores e TORVC a afetar no âmbito dos Projetos Locais podem ser os mesmos que já integram a equipa do Centro Qualifica?**

Podem ser, desde que o tempo de afetação à atividade do Centro Qualifica e ao Projeto Local, no seu conjunto, não ultrapasse os 100%, e desde que não seja reduzida a percentagem de afetação de tempo de trabalho destes profissionais ao Centro Qualifica. A entidade deve criar uma chave de imputação a remeter à ANQEP, em sede de verificação administrativa, no âmbito dos pedidos de reembolso.

**P5.11. Na Rubrica 2 que despesas são elegíveis?**

Aquisição de equipamentos/materiais, para cedência em regime de comodato, nomeadamente *tablets*, computadores portáteis, mochilas, auscultadores com microfone (*headset*), *kit* de conectividade, *software*, impressoras e *webcams*, etc.

Despesas com transporte para deslocação ao Centro Qualifica ou à entidade formadora, despesas com alimentação e alojamento, aluguer de espaços para desenvolvimento de atividades inerentes aos Projetos Locais, itinerâncias (pagamento das despesas de deslocação dos profissionais afetos ao Projeto Local), visitas de estudo, entre outras.

**P5.12. Na Rubrica 3 que despesas são elegíveis?**

Na Rubrica 3 são elegíveis as despesas que decorram de atividades de promoção e divulgação do projeto, incluindo materiais promocionais diretamente relacionados com os Projetos Locais.

**P.5.13. Na Rubrica 4 que despesas são elegíveis?**

Na Rubrica 4 são elegíveis exclusivamente as despesas com aquisição de materiais pedagógicos e livros (físicos e digitais), recomendados pelo Catálogo PNL2027, de suporte à realização dos percursos de qualificação.

**P5.14. O IVA é uma despesa elegível na execução dos PL?**

Não. O IVA nunca é elegível para efeitos dos investimentos PRR. No entanto, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, diploma que estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, no caso de investimentos financiados a fundo perdido, existe a possibilidade dos beneficiários diretos, intermediários ou finais, poderem usufruir de uma transferência de montante equivalente ao IVA incorrido ou a incorrer e que por si tenha que ser diretamente suportado em despesas de execução de projetos exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.

Para poderem usufruir deste mecanismo os beneficiários finais têm de integrar o perímetro das entidades referidas o n.º 1 do art.º 2.º do citado DL, isto é, serem uma entidade da administração central, incluindo entidades públicas reclassificadas, e segurança social, previstas no art.º 2.º da lei do Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11.09, na sua redação atual. Desta forma, as Entidades que comprovem preencher todos os pressupostos e requisitos indicados, poderão beneficiar do mecanismo de transferência do IVA previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

P5.15. As despesas financiadas pelos Projetos Locais podem ser financiadas por outros Fundos Comunitários?

Não. As entidades beneficiárias devem implementar mecanismos de controlo contabilístico e financeiro que garantam a inexistência de duplicação de financiamento por fundos comunitários das despesas imputadas aos projetos.

P5.16 O financiamento dos Projetos Locais tem impacto no financiamento dos Centros Qualifica?

Não. O financiamento atribuído aos Projetos Locais não substitui outras fontes de financiamento FSE dos Centros Qualifica no âmbito do PT 2020 e do PT 2030.

P5.17. Os adultos abrangidos pelos Projetos Locais podem beneficiar do incentivo Acelerador Qualifica?

Não. Um adulto contabilizado para as metas dos Projetos Locais não pode beneficiar do incentivo Acelerador Qualifica.